



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 260 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.
“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar
do Consórcio Intermunicipal do “Vale
Histórico”

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, no uso
de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação
do Município de Arapeí, integrando pessoa jurídica constituída como
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO “VALE – HISTÓRICO”, criado por
Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes
finalidades:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de
interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de
qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios
consociados, de acordo com programas de trabalho aprovados em
Conselho de Prefeitos;
- III. Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas
relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal do “Vale –
Histórico”;
- IV. Prestar aos Municípios consociados serviços de organização e
divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal do
“Vale-Histórico”, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto com os recursos do excesso de arrecadação a ser verificar (ou anulação de dotações próprias do orçamento vigente), até o limite do valor das cotas de participação definidas pelos Municípios consorciados, R\$ 700,00 (setecentos reais), consignando dotações orçamentárias próprias os orçamentos dos exercícios subsequentes.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consorcio, descontando-se em conta correntes mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa, o valor correspondente À sua participação, respeitando o limite estabelecido no “caput” deste artigo a nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 04 de dezembro de 2006.


Ângelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Arapeí em 04 de dezembro de 2006.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH